



EDITAL Nº 001/2026- CEOEDEM

Fixa data, local e horário e estabelece normas para a escolha de Diretores das Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino de Antonina/PR

Jacqueline Aparecida Gaspar de Abreu Balera, Presidente da Comissão Especial para Organização das Eleições para Direção das Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino de Antonina/PR, designada pelo Decreto nº 257/2026, faz Saber a todos os interessados que, nos termos da Lei Municipal 27/2026, abre as inscrições para exercer, a função de **Diretor(a) das Escolas Municipais, com mandato de 03 (três) anos:**

1 – O processo para escolha de diretores ocorrerá em duas etapas:

Etapa I – Inscrições e Avaliação de Mérito e desempenho entre 21 e 31 de julho.

		Pontuação máxima
Tempo de experiência profissional no magistério	01 ponto por ano de experiência comprovadas, computados até 15 anos de experiência	15
Pós-graduação na área de educação mínimo 360 horas com diploma emitido nos últimos 05 anos	10 pontos para cada diploma de pós apresentado. Computados até 03	30
Mestrado ou doutorado na área de educação ou gestão escolar	10 pontos para cada diploma apresentado. Computados até 02	20
Plano de Gestão Escolar conforme item 2.10	07 pontos para cada item descrito no plano (A, B, C, D e E)	35

Etapa II - Consulta à comunidade escolar com as datas abaixo:

A consulta à comunidade escolar ocorrerá após a divulgação da pontuação da avaliação de mérito e desempenho, sendo exigida pontuação mínima de 55(cinquenta e cinco) pontos para aprovação do candidato.

Participarão da segunda etapa somente os candidatos aprovados na Avaliação de Mérito e Desempenho para o respectivo estabelecimento de ensino.



- 1.1 Data e horário: 19 de agosto de 2026 no período das 09:00h às 16:00h.
- 1.2 A consulta à comunidade será realizada apenas para o cargo de direção das escolas municipais com mais de 100 alunos e que possuam candidatos aprovados para essa etapa.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- 2.1 - Poderão candidatar-se à eleição ao cargo de Diretor das Escolas Municipais, os ocupantes de cargo efetivo estável no Quadro do magistério.
- 2.2 – Os candidatos ao cargo de diretor(a) deverão comprovar formação em licenciatura plena em pedagogia e pós-graduação na área de gestão escolar experiência mínima de 01 ano de docência e 01 ano no estabelecimento em que pretende exercer a função.
- 2.3 – O candidato não poderá ter sofrido penalidade em processo disciplinar nos últimos 05 anos à data de inscrição.
- 2.4 – O candidato poderá registrar candidatura em um único estabelecimento de ensino.
- 2.5 – O candidato, detentor de um cargo efetivo estável e outro em estágio probatório, deverá registrar sua candidatura na matrícula do cargo efetivo estável.
- 2.6 – Sendo eleito, responderá pela função de diretor na linha funcional do cargo efetivo estável.
- 2.7 – Na hipótese de não haver respectivos candidatos em estabelecimento(s) de ensino, até que seja realizado novo processo eleitoral, assumirá profissional do magistério que possua os requisitos legais para o cargo e seja indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes. A nomeação ao cargo deve ser homologada pela Prefeita Municipal.
- 2.8 – O atendimento a todos os requisitos deverá ser comprovado pelos candidatos no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.
- 2.9 - Os candidatos à eleição ao cargo de Diretor deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sito à Avenida Conde Matarazzo, 758 - Penha – Antonina/PR no período de 21/07/2026 à 31/07/2026 no horário das 09:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:30h.
- 2.10 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: Proposta de Plano de Gestão Escolar, considerando aspectos como:
 - a) Identificação do proponente, justificativa e diagnóstico da escola (dimensão socioeconômica, dimensão pedagógica, dimensão administrativa, física e financeira) apresentando objetivos, metas e ações a serem realizadas com resultados esperados.



- b) Descrição resumida dos direitos, deveres e proibições da equipe gestora, docentes, Servidores, estudantes, pais e responsáveis bem como proibições, infrações e sanções.
- c) Descrever o papel da direção escolar na implementação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar e sua importância na fundamentação das ações na gestão escolar.
- d) Explicar a Importância do Conselho de Classe e descrever as etapas de pré-conselho, conselho e pós conselho.
- e) Procedimentos a serem adotados conforme regimento escolar em situações de faltas frequentes, dificuldades de aprendizagem, episódios de indisciplina e queda de rendimento e evasão escolar.

2.11 - O formulário de requerimento de candidatura deverá ser preenchido corretamente e sem rasuras no ato da inscrição e deverá ser entregue acompanhado de:

- a) cópia do RG, CPF, diploma de conclusão de escolaridade conforme exigido no item 2.2
- b) antecedentes criminais; a ser comprovado por certidão expedida pelo distribuidor criminal do local de residência dos últimos 05 anos;
- c) Plano de Gestão conforme o item 2.10
- d) Prova de títulos

2.11.1 – O formulário de requerimento de candidatura será fornecido no ato da inscrição para preenchimento. A falta na entrega de qualquer um dos documentos listados no item 2.11, acarretará no indeferimento da candidatura.

2.12 - As inscrições dos candidatos serão homologadas ou indeferidas pela Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição.

2.13 - A lista com os nomes das candidaturas homologadas, confeccionada em ordem alfabética, será afixada pela Comissão Eleitoral, no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Edital da Prefeitura Municipal.

3- DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1-Constituem o Colégio Eleitoral para a eleição de Diretor dos Estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal:

- a) os docentes lotados na Escola, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;
- b) os servidores municipais lotados na Escola, e que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;
- c) os discentes regularmente matriculados maiores de 16 (dezesseis) anos;
- d) os pais de alunos matriculados, sendo 01 (um) voto por família;
- e) professores/servidores que tiverem filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino, terão direito a 01 (um) voto



3.2 - A Secretaria de Educação e Esportes, observando o subitem deste Edital, providenciará as relações dos eleitores aptos para votar, em ordem alfabética e numerada, uma para cada um dos segmentos, e as encaminhará, à Comissão Eleitoral, à qual, após a devida análise, divulgará as listas.

4- DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 - Com a finalidade de coordenar e supervisionar as eleições, fica designada pelo Decreto nº 257/2026, a Comissão Eleitoral constituída por:

Presidente:

JACQUELINE APARECIDA GASPAR DE ABREU BALERA

Membros:

MEYRIANE DELFINO DE SOUZA

EDILAINE GARCIA TOLEDO VIEIRA

JEAN MULLER DA SILVA REIS

4.2 - A Comissão Eleitoral terá um Secretário escolhido pela própria Comissão dentre seus membros.

4.3 - Além das atribuições de ordem geral, a Comissão Eleitoral competirá ainda, as seguintes atividades, obedecidos os prazos fixados neste Edital:

- a) operacionalizar o processo eleitoral;
- b) homologar as inscrições de candidaturas;
- c) publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- d) garantir o cumprimento irrestrito deste Edital;
- e) organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- f) garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- g) nomear subcomissões em cada estabelecimento de ensino para auxiliar no processo eleitoral;
- h) apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Prefeito Municipal, para homologação e proclamação do resultado final.

4.4 - A Comissão Eleitoral funcionará mediante convocação de seu Presidente sempre que necessário e, no dia da eleição, estará permanentemente em funcionamento até o final da apuração dos votos.

5- DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

5.1 - Os trabalhos eleitorais serão realizados por Mesas Eleitorais Receptoras nomeadas/constituídas pela Comissão Eleitoral.

5.2 - Haverá tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias para o bom andamento da recepção dos votos.



5.3 - Haverá uma urna para receber os votos.

5.4 - As Mesas Eleitorais Receptoras serão constituídas por Presidente, Secretário e Mesário

5.5 - É facultado aos candidatos indicar até 2 (dois) fiscais, por Mesa Eleitoral Receptora, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

5.5.1 - A indicação do fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da votação.

5.5.2 - Os fiscais deverão ser eleitores e não poderão ser candidatos.

5.6 - Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material eleitoral.

6- DA JUNTA ESCRUTINADORA

6.1 - Os trabalhos de apuração dos votos serão executados por uma Junta Escrutinadora designada pela Comissão Eleitoral.

6.2 - A Junta Escrutinadora será composta paritariamente.

6.3 - É facultado aos candidatos indicar até 2 (dois) fiscais, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Junta Escrutinadora.

6.3.1 - A indicação dos fiscais deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da Comissão até 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

6.3.2 - Os fiscais deverão ser eleitores e não poderão ser candidatos.

7- DA VOTAÇÃO

7.1 - O eleitor se identificará junto à Mesa Eleitoral Receptora munido de documento de identidade oficial com foto assim reconhecido pela legislação pertinente e, após assinar a lista de eleitores, receberá a cédula eleitoral rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e dirigir-se-á à cabina de votação para votar.

7.1.1 – Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

7.2 - O voto será direto e secreto.

7.3 - Cada voto deve ser destinado a apenas 1 (um) candidato, sob pena de invalidação.

7.4 – O eleitor poderá votar em branco.

7.5 – Deverá constar o nome do candidato escolhido. Na hipótese de constar nome diverso dos candidatos que obtiveram homologação, o voto será considerado nulo.

7.6 - Processado o voto, o eleitor depositará a cédula eleitoral na respectiva urna.

7.7 - Os votantes não constantes da lista de eleitores depositarão sua cédula em separado, depois de comprovada a condição de votante na respectiva secção.



7.7.1 - Os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral e, se validados, serão inseridos na urna respectiva, caso contrário serão incinerados.

7.8 - Encerrado o horário de votação, o Presidente da Mesa Eleitoral Receptora lacrará a urna, com as assinaturas dos membros da Mesa e dos fiscais dos candidatos, e determinará ao Secretário a lavratura da correspondente ata.

7.8.1 - A ata informará o número de votantes, o número de votantes em separado, as abstenções, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes e será assinada por todos os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora.

7.8.2 - Lacrada a urna e lavrada a ata, serão as mesmas encaminhadas, de imediato, pelos membros da Mesa Eleitoral Receptora ao Presidente da Comissão Eleitoral.

8- DA APURAÇÃO

8.1 - A apuração dos votos terá caráter público e será procedida pela Junta Escrutinadora, na mesma sala onde houve a votação, imediatamente após a eleição.

8.2 - Os procedimentos de apuração serão realizados de forma a garantir a lisura do processo.

8.3 - As cédulas viciadas por identificação, emendas ou rasuradas serão anuladas.

8.4 - Os votos serão apurados por urna, conferidos com os constantes nas atas das respectivas mesas eleitorais receptoras, sendo a divulgação dos resultados nos seus números finais de votantes, nos votos válidos, nos votos nulos e nos votos brancos.

8.5 – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos aptos a votar, inclusive nos estabelecimentos onde houver apenas um candidato.

8.6 – Em caso de empate entre os candidatos será eleito o candidato que obteve maior pontuação na avaliação de mérito e desempenho.

8.7 - Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a um membro a lavratura da respectiva ata em livro próprio, que será assinada por todos os integrantes da Comissão, nela constando os principais dados dos relatórios das Mesas Eleitorais Receptoras e o resultado da eleição.

9- DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 - Após o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral remeterá os resultados da eleição, inclusive com a expressa indicação do nome do candidato eleito para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

9.2 - Os resultados da eleição e o nome do candidato eleito devem ser homologados pelo Prefeito Municipal.



9.3 - A oficialização do eleito a Direção deverá se fazer acompanhar de cópia das atas finais da Junta Escrutinadora e da Comissão Eleitoral.

9.4 - Todo o material eleitoral ficará arquivado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por um período de 02 (dois) anos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - No dia da eleição não será permitida propaganda eleitoral nos recintos de votação.

10.2 – A campanha deverá ser realizada no período de 12/08/2026 à 18/08/2026

10.3 - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral, de Mesa Eleitoral Receptora ou da Junta Escrutinadora.

10.4 - Nos dias de eleição não serão admitidos os transportes de eleitores, práticas de boca de urna, ou outras ações que prejudiquem o ato de escolha democrática da direção das escolas.

10.5 - Os protestos e impugnações de ocorrências verificadas durante a votação e apuração dos votos somente serão admitidos se apresentados, mediante suas respectivas fundamentações, pelo candidato ou fiscal responsável e serão julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral.

10.6 – No caso de inobservância das regras deste Edital ou configurado abuso, por parte do candidato, o mesmo estará sujeito a cassação de sua candidatura.

10.7 - Do resultado final da eleição, caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data de sua proclamação oficial, devendo o mesmo ser resolvido dentro de no máximo 05 (cinco) dias.

10.8 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação e Esportes, assessorados pela Procuradoria Geral do Município.

11 - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO

Cronograma	Data
Abertura do Edital	17/07/2026
Prazo para impugnação	17/07/2026 a 20/07/2026
Período de inscrição e Avaliação de Mérito e Desempenho	21/07/2026 a 31/07/2026
Resultado da avaliação de mérito e desempenho e lista com as candidaturas homologadas	05/08/2026
Prazo para Recurso	05/08/2026 a 10/08/2026
Inscrições Homologadas e candidatos aptos para consulta à comunidade	11/08/2026
Período de Campanha	12/08/2026 a 18/08/2026
Eleição	19/08/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANTONINA**
Estado do Paraná